

LEI Nº 882
De: 15.08.1997

SÚMULA: Concede parcelamento para recolhimento de débitos.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado conceder parcelamento e redução parcial dos débitos decorrentes da falta de recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Contribuição de Melhoria (TCM) e Taxa de Licença e Localização (TLL), inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31/03/97.

Artigo 2º - O parcelamento previsto na presente Lei, será concedido para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais desde que, o contribuinte quite a primeira parcela no ato do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para concessão do parcelamento, o débito será atualizado monetariamente até a data do pedido, conforme prevê a Lei 477/90 e o total obtido será dividido em 06 (seis) parcelas mensais iguais e não haverá incidência de Correção Monetária ou juros vincendos sobre o saldo devedor, desde que, os recolhimentos ocorram dentro dos prazos estipulados.

Artigo 3º - A inadimplência de qualquer uma das parcelas implicará na perda do benefício e cobrança do saldo devedor com todos os acréscimos permitidos em Lei.

Artigo 4º - Ao contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) que será calculado sobre os acréscimos, se o recolhimento for efetuado no ato do pedido do benefício.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e terá vigência até o dia 30/10/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos quinze dia do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL